



CÂMARA MUNICIPAL DE GARÇA

ESTADO DE SÃO PAULO

J U S T I F I C A T I V A

Senhores(as) Vereadores(as);

Apresentamos à elevada deliberação de Vossas Excelências o incluso Projeto de Lei, o qual busca instituir, no âmbito do Município de Garça, o Censo Qualificado das Pessoas com Autismo.

O Censo Qualificado é uma ferramenta fundamental para compreender as necessidades da comunidade atípica do município de Garça. Atualmente, a falta de dados precisos dificulta a implementação de políticas públicas eficientes e inclusivas.

Será possível, a partir da medida proposta, planejar o atendimento adequado às pessoas com TEA, além de garantir o acesso igualitário aos direitos já previstos na legislação nacional.

A aprovação deste Projeto de Lei é um passo essencial para consolidar o compromisso do município de Garça com a inclusão, a empatia e a defesa dos direitos das pessoas com TEA.

Acerca do tema, inclusive, o E. Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, nos autos da Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 2298290-37.2020.8.26.0000, decidiu que “*compete a todos os poderes do Estado - e não apenas ao Poder Executivo - a adoção de medidas de proteção e inclusão social das pessoas com transtorno do espectro autista e outras deficiências*”.

Ante o exposto, versando a matéria de grande interesse da comunidade autista, solicitamos especial atenção dos nobres Vereadores para aprovação do Projeto de Lei ora apresentado.

Diante do exposto, solicitamos a aprovação dos nobres pares.

S. Sessões, assinado e datado eletronicamente.

ADHEMAR KEMP MARCONDES DE MOURA FILHO
Vereador - Republicanos



Documento assinado eletronicamente pelo(s) autor(es), nos termos da Medida Provisória nº 2.200-1, de 27 de julho de 2001, em conformidade com as regras da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil).



CÂMARA MUNICIPAL DE GARÇA

ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI

(de autoria do Vereador Adhemar Kemp Marcondes de Moura)

INSTITUI O CENSO QUALIFICADO DAS PESSOAS COM AUTISMO NO MUNICÍPIO DE GARÇA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O Prefeito do Município de Garça, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do município de Garça, o Censo Qualificado das Pessoas Autismo, a fim de identificar, mapear e catalogar informações socioeconômicas, educacionais e de saúde das pessoas diagnosticadas com Transtorno do Espectro Autista (TEA) e suas famílias.

Art. 2º O Censo Qualificado tem como finalidades principais:

- I - promover o levantamento detalhado da quantidade de pessoas com TEA no município;
- II - identificar as condições de acesso a serviços de saúde, educação, assistência social e transporte das pessoas com TEA;
- III - avaliar a realidade socioeconômica das famílias das pessoas com TEA;
- IV - planejar e implementar políticas públicas inclusivas, direcionadas e eficazes;
- V - garantir a inclusão social e a defesa dos direitos das pessoas com TEA.

Art. 3º O Censo Qualificado será realizado a cada 4 (quatro) anos no município, conforme diretrizes traçadas pelo Poder Executivo.

Parágrafo único. As informações coletadas deverão respeitar a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), garantindo a privacidade e a segurança dos dados pessoais.

Art. 4º O Censo Qualificado deverá conter, no mínimo, os seguintes dados:

- I - informações pessoais (nome, idade, gênero e endereço);
- II - diagnóstico clínico e nível de suporte necessário (leve, moderado, severo);
- III - demandas de acesso aos serviços de saúde (terapias, atendimento psicológico, consultas médicas);
- IV - situação educacional (matrícula em escolas regulares, inclusivas ou especializadas);
- V - acesso a benefícios sociais e direitos garantidos por lei;
- VI - outras informações que se mostrem necessárias à implementação de políticas públicas.



CÂMARA MUNICIPAL DE GARÇA

ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 5º Os dados de caráter público do Censo serão disponibilizados em formato de relatório, garantindo a transparência e possibilitando o acompanhamento da sociedade.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Ficam revogadas as disposições em contrário.

S. Sessões, assinado e datado eletronicamente.

ADHEMAR KEMP MARCONDES DE MOURA FILHO
Vereador - Republicanos